

Processo Licitatório nº 029/2017
Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2017
Tipo: Menor Preço Global

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2017

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil dezessete, às 09h00min, como consta no edital, daria início a sessão do processo licitatório acima citado, porém, o senhor presidente da CPL, O SENHOR **CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA**, necessitou ausentar-se da sala antes do horário marcado (09:00hs), por motivo administrativo superior, retardando o início do certame. Na hora marcada do certame 09:00 hs, estavam presentes os representantes das empresas **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP** e **PSAL PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA – EPP**, os quais foram comunicados que haveria um atraso na abertura, às 09hs:20min (nove horas e vinte minutos), compareceu à representante da empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, manifestando interesse em participar do certame. Às 09h:41min (nove horas e quarenta e um minutos), o senhor Presidente da CPL retornou e anunciou que iria iniciar a abertura do certame. às 09hs:45min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE, reuniu-se **Presidente o Sr. CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA** e sua **Comissão**, composta pela **Sr. GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO**, **Sr. FRANCESCO MARCELINO FERREIRA XAVIER**, nomeados pela Portaria nº 140/2017 de 23 de fevereiro de 2017, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007 e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de conduzirem os trabalhos alusivos a **TOMADA DE PREÇO nº 004/2017**, objetivando a **Contratação de Serviços Especializados na Assessoria e Consultoria em Administração de Pessoal e Recursos Humanos, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE. Manifestou interesse participando do presente certame as licitantes: **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, **PSAL PRIMO**

SISTEMAS APLICATIVOS LTDA – EPP E JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME.

O presidente saudou as licitantes, os presentes e membros da comissão de licitação. Declarando aberta a reunião, que não registrou a presença de mais interessados. Os trabalhos foram iniciados quando o Presidente solicitou que os representantes das empresas se dirigissem à mesa para comprovar o seu credenciamento. Foram credenciadas às empresas **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 24.448.730/0001-18**, com sede a Rua Visconde de Inhaúma, nº 430 3º andar – Maurício de Nassau – Caruaru – PE, CEP.:55.012-010, representada neste ato por meio de procuração pela Sr.^a Wedja Gilianne Martins Costa, CPF Nº 070.519.374-80 E RG Nº7.476.117, residente na Rua do Sapateiro, nº 324, Bairro Boa Vista, Gravatá – Pe, e à **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME, CNPJ sob o nº 18.643.656/0001-98**, com sede a Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 225, Santo Antônio, Surubim – PE, neste ato representado pelo Sra. Ivaneide Maria da Silva Lima Sousa inscrita no CPF nº 034.358.624-08 e RG nº 05386956922, residente na Rua José da Silva Neves, nº110, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe-PE, esta última, o Presidente aceitou a participação da mesma, sob o princípio da competitividade, pois, a empresa apresentou-se antes do credenciamento do certame.

O senhor presidente junto com a comissão não acatou o credenciamento da empresa **PSAL PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 08.636.920/0001-02**, com sede a Rua Humberto de Lima Mendes, nº 225, Casa Caiada, Olinda – PE, representada neste ato por meio de procuração pelo Sr. Valdson Lemos de Araújo, inscrito no CPF nº 027.672.184-52e RG nº5.611.901, residente à Rua Manuel de Barros Lima-153, apto 206, Bairro Campo Grande, Recife-PE, pois depois de analisado o objeto do certame e às atividades desenvolvidas pela empresa em seu contrato social, JUCEPE e Receita federal do Brasil, verificou-se à incompatibilidade e inconsistências com o objeto exigido no instrumento convocatório. Depois de concluída a fase de credenciamento, o Presidente solicitou dos representantes das empresas, os envelopes de Documentos de habilitação. Aberto o envelope de nº **01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** passou-se a verificar o conteúdo do mesmo, prosseguindo foi analisado a documentação das empresas: **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP** e **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME.**

A empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, ao analisar a documentação da empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA** indagou algumas considerações em relação a documentação, no ITEM “d”: CRA –JURÍDICO menciona apenas à pessoa

Karina Simone Pacheco Barbosa, como administradora registrada perante a instituição diante o CRA não há vinculação mínima para administradores ,podendo, portanto, vincular outros; e a empresa quando da habilitação item “f”: apresentou contrato de prestação de serviços do administrador Estevão do Carmo Soares, onde o mesmo não se encontra registrado como responsável perante a empresa bem como não consta certidão de regularidade do mesmo onde não nos faz constatar sua habilitação para representar a empresa durante o percurso da execução contratual, pois deixou de apresentar o registro da categoria ,visto que, não comprovou sua vinculação perante o CRA, bem como sua regularidade diante da instituição; ANEXO III: empresa deixou de apresentar termo de demonstração de funcionalidade.

O corpo do Edital não menciona a apresentação dos anexos, porém o edital e seus anexos tem de ser bem compreendidos para sua satisfatória prestação dos serviços. Temos o entendimento que o projeto básico apresentado pela administração objetiva critérios e condições à serem seguidos e analisados onde a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, deixando de apresentar o termo de demonstração nos faz entender que não há possibilidade da administração analisar se a empresa apresenta requisitos ou não satisfatórios a prestação do serviço. Dada o não atendimento de cláusulas e condições expostas em seu edital seja no corpo ou anexo faz necessário uma melhor interpretação. Outro porém, o atestado menciona a vinculação específica dos funcionários que executaram os serviços, solicitamos a CPL, diligência quanto da realização dos serviços se foi feita exclusivamente por estes aos quais foram mencionados.

Ao Analisar os documentos da empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP** também apresentou indagações e considerações à seguir : 1- a empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME** não apresentou atestado de capacidade técnica da administradora indicada para a realização da supervisão do contrato administrativo decorrente da presente licitação ,conforme o item 2.1.1 do projeto básico;2- a empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME** não apresentou o atestado de capacidade técnica do analista e desenvolvedor de sistema, conforme item 2.1.2 do projeto básico;3-o atestado apresentado pela empresa quanto a assessoria de recursos humanos, além de não ter firma reconhecida o que exigiria uma diligência da CPL, não satisfaz às exigência do edital ,conforme critério especificações do objeto.

Alegações da empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP** sobre as indagações da empresa **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**:

O item "d" do edital requer a "certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CRA". Nesses termos tanto na página 23, quanto, na página 21, a empresa apresentou a referida certidão, demonstrando que cumpre o requisito do item "e". Não entende a alegação sobre a existência das alegações sobre a menção do nome da administradora, uma vez que o item "d" não requer nada a mais que o registro da beta no CRA. Informamos ainda que a comissão pode fazer diligência quanto ao CRA sobre o item. Quanto ao item "f" requer a comprovação da existência de responsável técnico da empresa, com registro no CRA. Indicamos que na empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP** existe responsável técnico, o senhor Estevão Soares com o devido registro no CRA sob o número 10.834. O referido contém carteira do CRA, constante na página 29. O referido assinou o termo de compromisso para ser o profissional técnico decorrente de possível contrato administrativo e possui vínculo com a **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, conforme atestado página 22 e carteira de trabalho página 27 e 28. Indicamos ainda que a CPL observe junto ao CRA que cada empresa registrada no conselho possui apenas um administrador vinculado, na certidão de pessoa jurídica, o que não impede que um administrador possa ser contratado pela empresa, conforme projeto básico item 3 critério de habilitação. A **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, alega que a Beta não apresentou certidão de regularidade do administrador, contudo, o item "f" não requer a apresentação da regularidade fiscal, veja que o item apenas requer a indicação de um administrador responsável técnico para executar o serviço e o projeto básico indica que o administrador apresente atestado de capacidade técnica, não se requer em momento algum que na via do anexo III na habilitação ademais ,o item demonstração do serviço do projeto básico o momento de demonstração do software após análise(..),ademais o próprio anexo III afirma que : na ocasião da demonstração, após a fase de proposta, as funções a ser analisadas serão a do anexo III, caso assim não fosse ,não seria objetiva a avaliação da demonstração.

A comissão anunciou que a sessão está suspensa para análise e que o resultado será divulgado no diário oficial dos municípios AMUPE e notificado nos e-mails fornecidos pelos proponentes: **JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME** comercial@acpublica.com.br; e **BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP**: Wedja.gm@gmail.com atendimento@betainfo.com.br.

Perguntado aos participantes se os mesmos gostariam de dirimir alguma dúvida, a resposta foi negativa. Assim, não havendo mais nada a ser tratado na reunião, o presidente deu uma pausa de 30 minutos, para ser digitada a ata, e lida pra todos, então encerrou os trabalhos, onde, em seguida assinaram todos os membros e demais presentes.

CLAYTON A. LIRA DA SILVA
Presidente

GILVAN GALINDO. DE ASSIS FILHO
Secretario

FRANCESCO M. FERREIRA XAVIER
Membro

Licitante:

BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ sob o nº 24.448.730/0001-18

JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME,
CNPJ sob o nº 18.643.656/0001-98